



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício n° 034/2019/GP-AB

Água Boa/MT, 08 de abril de 2019.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei n.º 1476, que “Dispõe sobre o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e na Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011, cria o serviço de informações ao cidadão no âmbito municipal e dá outras providências,” acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta casa.

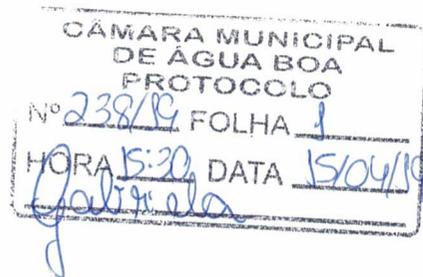
Ao ensejo, renovamos votos da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente.

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 08/05/19


MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador LUÍS CÉSAR DE LARA PINTO FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa MT





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2019
(Projeto de Lei nº. 1476 de 08 de abril de 2019, do Executivo).

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 08/05/19
qu

Dispõe sobre o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e na Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011, cria o serviço de informações ao cidadão no âmbito municipal e dá outras providências.

O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, Sr. Mauro Rosa da Silva, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão, SIC, no Município de Águas Boa - MT, garantindo o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. O acesso à informação pública garantido no inciso XXXIII do art. 5º e no inciso II do §3º do art. 37 e § 2º do art. 216 da CF se dará, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Água Boa - MT, segundo o disposto nesta Lei e na Lei Federal nº. 12.527/2011.

§1º O SIC funcionará junto a Secretária de Planejamento e Finanças, localizada na sede administrativa do Município, com endereço na Avenida Planalto, nº. 410, centro, Água - MT, e será constituído por servidor público municipal.

§2º A Controladoria Interna Municipal compete orientar e fiscalizar a prestação do SIC, bem como, divulgar ao cidadão os procedimentos para acesso as informações.

§3º O Serviço de Informações ao Cidadão, disponibilizará e assegurará o acesso as informações mediante o Portal Transparência do Município, sítio eletrônico abrigado no site da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Fica criada Comissão de Avaliação de Informações - CAI, com objetivo de esclarecer dúvidas e qualificar informações ou documentos como sigilosos.

Parágrafo Único. A Comissão de Avaliação de Informações será constituída por 3 (três) servidores designados pelo Prefeito Municipal por Decreto, podendo os componentes serem modificados de acordo com a necessidade e conveniência da administração pública.

Art. 4º - O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, terá o objetivo de:

- I. Atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II. Informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e
- III. Receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Parágrafo Único. Compete ao SIC:

- I. O recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
- II. O registro do pedido de acesso e a entrega de número do protocolo, que conterà a data de apresentação do pedido; e
- III. O encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação ao SIC, quando couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 5º - Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na Internet e no SIC.

§2º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.

§3º É facultado ao SIC o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 6º.

§4º Na hipótese do §3º, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 6º - O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I. Nome do requerente;
- II. Número de documento de identificação válido;
- III. Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV. Endereço físico e eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 7º - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I. Genéricos;
- II. Desproporcionais ou desarrazoados;
- III. Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do SIC;
- IV. As hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça;
- V. Referentes às sindicâncias investigatórias enquanto em andamento, assim classificadas pela autoridade competente como envolvendo situações de caráter sigiloso, a fim de não prejudicar a eficácia e a regular tramitação da investigação.
- VI. Referentes às hipóteses que coloquem em risco a vida, a segurança ou a saúde da população ou da pessoa a que se referem as informações.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso III do caput, o SIC deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 8º - As informações detidas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que forem imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Município, que ponham em risco a vida, a segurança ou a saúde da população em geral, prejudiquem ou coloquem em risco as negociações realizadas pelo Município, prejudiquem ou ofereça risco a autonomia financeira ou gestão estratégica do Município, ofereçam elevado risco a estabilidade financeira e econômica do Município, prejudiquem ou causem riscos aos projetos de pesquisas, programas e o desenvolvimento tecnológico ou científico do Município, poderão ser consideradas sigilosas e classificadas como ultrassecretas, secretas ou reservadas.

Art. 9º - A informação considerada como sigilosa e classificada em uma das formas do Art. 8º obedecerá os prazos de sigilo de:

- I. informação ULTRASSECRETA: 25 (Vinte cinco) anos;
- II. informação SECRETA: 15 (Quinze) anos;
- III. informação RESERVADA: 5 (Cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 10º - A informação será considerada sigilosa mediante decisão tomada pela Comissão de Avaliação de Informações – CAI em conjunto com o Prefeito Municipal.

Art. 11º - As informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito Municipal, Vice Prefeito e Secretários Municipais e respectivos cônjuges e filhos(as), serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato ou do último mandato, em caso de reeleição.

Art. 12º - São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Art. 13º - Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§1º Considera-se acesso imediato o prazo de 24 (Vinte quatro) horas, não contabilizando finais de semana e feriados, prazo pelo qual o Serviço de Informações – SIC, por meio de contato telefônico ou eletrônico com o interessado, informará acerca da disponibilidade imediata das informações ou do prazo de 20 (Vinte) dias para sua disponibilização.

§2º Caso não seja possível o acesso imediato, o SIC deverá, no prazo de até vinte dias:

- I. Enviar a informação ao endereço informado;
- II. Comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
- III. Comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
- IV. Indicar, caso tenha conhecimento, o responsável pela informação ou que a detenha; ou
- V. Indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§3º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do §2º.

§4º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o SIC deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§5º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o §4º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

§6º Caso as informações requeridas não sejam detidas pelos órgãos ou entidades municipais do Poder Executivo, o requerimento será diretamente enviado ao órgão ou entidade que detém a informação, cientificando o interessado da remessa de seu pedido, caso haja dúvidas de quem possa deter a informação, será emitido o simples comunicado de não detenção da informação.

Art. 14 - O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por 10 (Dez) dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de 20 (Vinte) dias.

Art. 15 - Se a informação requerida já houver sido disponibilizada no Portal Transparência do Município ou em outro meio de acesso universal, o SIC emitirá somente comunicado ao requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo Único. Na hipótese do caput o SIC desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 16 - A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§1º Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o SIC observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente Guia de Recolhimento Municipal - DAM ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

§2º A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de 10 (Dez) dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente.

§3º Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº. 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 17 - Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

- I. Razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;
- II. Possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade hierarquicamente superior ao SIC que o apreciará; e

Parágrafo Único. O SIC disponibilizará formulário padrão para apresentação de recurso.

Art. 18 - A divulgação de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pelo Município serão divulgadas, independentemente de requerimento, no órgão oficial de informação do município.

§1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

- I. Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II. Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III. Registros das despesas;
- IV. Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V. Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
- VI. Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Art. 19 - No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (Dez) dias, contados da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior ao SIC, que deverá apreciá-lo no prazo de 5 (Cinco) dias, contado da sua apresentação.

§1º Verificada a procedência das razões do recurso, a autoridade hierarquicamente superior ao SIC, determinará ao mesmo que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

§2º Negado o acesso à informação pela autoridade hierarquicamente superior ao SIC, poderá o requerente interpor recurso no prazo de 10 (Dez) dias, contados da ciência da decisão, à autoridade máxima do município, que deverá apreciá-lo no prazo de 5 (Cinco) dias, contado da sua apresentação.

§3º Os recursos previsto no Art. 19, serão contabilizados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do término, não contabilizando os finais de semana e feriados, em ambos os casos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 20 – Na apreciação do recurso será expressamente deliberado sobre:

- I. Tempestividade do recurso e pressupostos recursais genéricos;
- II. Se o indeferimento de acesso à informação se deu em razão de informação não classificada como sigilosa;
- III. Se na decisão de informação sigilosa foi obedecido o disposto previsto no Art. 10 desta Lei.

Art. 21 - Contra indeferimento de acesso em razão de informação sigilosa caberá Recurso ou Pedido de Desclassificação, que será endereçado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, obedecidos todos os pressupostos do Art. 19 e Art. 20 desta Lei, mas com prazo para julgamento de 30 (Trinta) dias.

Art. 22 – O Recurso ou Pedido de Desclassificação dirigido ao Gabinete do Prefeito Municipal será julgado após prévia audiência e consulta com o Ministério Público Estadual, Procuradoria Municipal e Comissão de Avaliação de Informações – CAI.

Art. 23 - A autoridade hierarquicamente superior ao SIC no âmbito municipal será representada pelo Assessor Jurídico do Município ou por pessoa elegida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 23 - A autoridade máxima do município será representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 24 - Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

- I. Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- II. Utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
- III. Agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;
- IV. Divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;
- V. Impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiros, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
- VI. Ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e
- VII. Destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas, para fins do disposto no Estatuto dos Servidores Público Municipais, infrações administrativas.

§2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa.

Art. 25 - A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:

- I. Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

- II. Multa;
- III. Rescisão do vínculo com o poder público;
- IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (Dez) dias.

§2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do município, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (Dez) dias da abertura de vista.

Art. 20 – A divulgação e o tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente, mas como respeito a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Art. 21 – Salvaguardados os procedimentos e preceitos específicos de aplicação desta Lei, aplicam-se integralmente as disposições da Lei Federal nº. 12.527/2011 e também as disposições contidas no Art. 48 e Art. 48A da Lei Federal nº. 101/2000.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1192/2013.

Água Boa – MT, em 08 de abril de 2019.

Mauro Rosa da Silva
Prefeito Municipal

Fábio Tadeu Weiler
Secretário de Planejamento e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 1476 DE 08 DE ABRIL DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssimos (a) Senhores (a) Vereadores (a).

A busca da transparência na vida pública e do amplo acesso dos cidadãos à informação produzida ou gerida pelo Poder Público é uma das principais marcas das verdadeiras democracias modernas e, graças ao que se tornou possível com o desenvolvimento tecnológico atual, veio a proporcionar a realização, no século 21, de uma forma de democracia contemporânea que nos aproxima, de certo modo e até certo ponto, daquele ideal clássico da democracia direta. Tal movimento permite que o poder público seja exercido de forma aberta e à vista dos cidadãos, que podem, dessa forma, influir, acompanhar, avaliar e auxiliar no controle da gestão daquilo que é do interesse de todos. A Lei n.º. 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), veio coroar e consolidar o processo de transparência conduzido, no Brasil, pelo Governo Federal nos últimos anos. A Lei avança no conceito de transparência para considerá-la não somente como uma forma de inibir a prática de más condutas e prevenir a corrupção, mas também como uma ferramenta poderosa para a melhoria da gestão pública e da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos. A LAI instituiu um novo paradigma para a Administração Pública brasileira, ao estabelecer que o “acesso é a regra e o sigilo é a exceção”, sendo dever do Estado atender às demandas da sociedade. Ao regulamentar o inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do §3º do art. 37 e §2º do art. 216 da Constituição Federal, a Lei de Acesso à Informação estabelece as bases para que a transparência passe a realizar-se por suas duas formas possíveis e desejáveis: a transparência ativa ou espontânea (representada pelas informações que o município deve disponibilizar espontaneamente a todos, independentemente de pedido), e a transparência passiva (entendida como a que resulta do atendimento às demandas individuais de acesso a determinada informação específica).

De acordo com a Lei, informações são dados, processados ou não, que podem ser utilizados para a produção e transmissão de conhecimento, registrados em qualquer suporte ou formato; ou seja, são todas as informações produzidas ou custodiadas pelo poder público. As informações vão desde as produzidas ou controladas por órgãos públicos e entidades públicas até aquelas informações pertinentes ao patrimônio público, utilização de serviços públicos, licitações e contratos administrativos.

O município de Água Boa, implantou o Acesso a Informação no âmbito do Poder Executivo, através da Lei Municipal n.º. 1192, de 06 de junho de 2013, lei essa que necessita de atualização para podermos dar continuidade no acesso a informação e transparência do Município com eficiência, posto isto, estamos submetendo o presente Projeto da Lei, para apreciação dos nobres Edis, visando darmos continuidade na manutenção do Município entre os melhores do Estado de Mato Grosso no ranking de transparência, efetuados pela Controladoria Geral da União (2º lugar), Ministério Público Federal (9º lugar) e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (IGFM 3º lugar). E com o advento deste Projeto de Lei, temos o objetivo de alcançarmos o primeiro lugar nos ranking citados.

E considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Atenciosamente.


Mauro Rosa da Silva
Prefeito Municipal

Fábio Tadeu Weiler
Secretário de Planejamento e Finanças